



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Direcção Provincial da Zambézia

#### EDITAL

A Direcção Provincial de Agricultura, faz saber que para efeitos do preceituado nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 27 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia de Moçambique, aprovado pelo Decreto

n.º 12/2002, de 6 de Junho, correm éditos pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no Ministério da Agricultura, Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia da Zambézia, secretarias das administrações, situadas em Muzo, posto administrativo de Mucubela, Distrito de Maganja da Costa, Província da Zambézia, no respectivo terreno, no *Boletim da República* e no Jornal *Notícias*, para eventual reclamação de terceiros, o pedido de concessão florestal feito pela ACODEMUZO, com sede em Muzo, representada pelo ACODEMUZO.

#### Localização da área

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 56' 30.00"	32° 8' 30.00"
2	25° 56' 30.00"	32° 8' 45.00"
3	25° 56' 45.00"	32° 8' 45.00"
4	25° 56' 45.00"	32° 8' 30.00"

Direcção Provincial da Agricultura da Zambézia, 23 de Julho de 2007. — O Director Provincial, *Mahomed Valá*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Auto Rabel Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, exarada a folhas noventa e três a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO

#### Da denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adapta a denominação Auto Rabel Time, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a assembleia geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades nas áreas de:

- Manutenção de veículos automóveis;
- Pintura auto;
- Bate-chapa;
- Electricidade auto;
- Pequenas e grandes reparações de motores de automóveis.

Dois) Prestação de serviços de compras de peças de (acessórios) automóveis no exterior (Importação).

Três) Qualquer um dos outorgantes poderá exercer outras actividades desde que não concorra com a actividade da Auto Rabel Time, Limitada.

Quatro) Esta sociedade poderá associar-se em outras desde que a outra seja legal e que esta seja autorizada em assembleia geral e ficando esta registada.

#### ARTIGO QUARTO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contam-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

#### Capital social, acções e obrigações

O capital social é de dez mil meticais dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Rafael Macave, correspondente a setenta por cento do capital social e uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Abel Nuro Dulabo, correspondente a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberações da assembleia geral que fixará as condições do mesmo emitindo-se para o mesmo novas acções.

Dois) O sócio que aumentar a quota gozará do direito de preferência na subscrição de nova acção proporcionalmente ao número dos que lhe pertencem à data do aumento do capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio que pretender alienar parte da sua quota ou totalidade da quota comunicará a

sociedade, por carta registada com aviso prévio de recepção ou deverá pedir uma reunião de assembleia geral para colocar o pretendido.

Dois) Em caso de renúncia por parte de um dos sócios deverá fazê-lo por escrito e submeter à assembleia geral. A assembleia geral dará a preferência a sociedade.

A renúncia feita por um dos sócios, obedecerá um prazo de trinta dias.

Três) O preconizado no número dois quando analisado em assembleia geral e se o outro sócio não estiver interessado poderá autorizar a sua venda ou alienação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos e disposições, legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Gestão e representação

Um) A sociedade será representada pelos dois sócios mas para questões de assunto de mero expediente, bastará uma só assinatura.

Dois) Para assuntos bancários, será representado pelos dois sócios e obrigará as duas assinaturas.

Três) O segundo sócio Abel N. Dulabo assinará e responderá na sociedade durante a ausência do sócio Rafael Macave os assuntos de mero expediente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Composição da assembleia geral e conselho fiscal

A assembleia geral e conselho fiscal são constituídos pelos dois sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para qualquer diferendo e ou conflito que possam ocorrer na vigência desta sociedade, os dois sócios deverão pautar primeiro pelo diálogo, quando não houver acordo ou entendimento poderá se recorrer a arbitragem de um elemento neutro.

Dois) A pré existência do conflito poderão solicitar a intervenção do Tribunal Judicial da cidade do Maputo.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e sete.—  
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Pedra Praia Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e sete lavrada a folhas dezanove a vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Rodney Bruce Van Eeden, Dirk Robert Klanver e Jurgens Paul Johannes, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos

seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pedra Praia Lodge, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia da Barra, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Actividades eco-turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- Comércio e indústria;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Rodney Bruce Van Eeden, casado, natural e residente na República da África do Sul, portador do

Passaporte número 416775442, emitido na África do Sul, no dia cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, com uma quota de trinta e três vírgula quatro por cento do capital social;

b) Dirk Robert Klaver, casado, natural e residente na República da África do Sul, portador do Passaporte número 430559174, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e um, com uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social;

c) Jurgens Paul Johannes, casado, natural e residente na República da África do Sul, portador do Passaporte número 4400137474, emitido na África do Sul no dia vinte e dois de Junho de dois mil e três, com uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Rodney Bruce Van Eeden, o qual poderá, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele dispondendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Rodney Bruce Van Eeden, podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, catorze de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## PHP Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o nº 100023342 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PHP – Serviços e Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro.* Hercílio Varela de Almeida, casado com Elisa Pedro Tembe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, residente na Avenida Rua B. Novo, número cento e quarenta e oito, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, seis, quatro, um, quatro, sete, sete, T, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* António Victor Soares de Pombal, solteiro, natural de Vila Fonte -Sena, residente na Avenida Rua Macombre número mil cento e vinte e quatro, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero, três, zero, zero, nove, dois, sete,

dois, nove, N, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação de Nampula.

*Terceiro.* José Luiz da Silva Pinto, divorciado, residente em Maputo, portador do DIRE número zero, um, dois, quatro, zero, sete, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e um, emitido pela Direcção de Migração.

*Quarto.* Mahomed Bachir, Solteiro, natural de Mocuba, residente na Avenida Julius Nyerere número seiscentos e doze, segundo andar, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número um, um zero, zero, dois, cinco, seis, oito e nove, Z, emitido vinte e oito de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, em vinte e nove de Setembro do ano dois mil e seis e ao abrigo do disposto nos artigos nonagésimo e ducentésimo octogésimo terceiro e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A PHP- Serviços e Investimentos, Limitada, adiante designada por PHP, Limitada ou simplesmente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Samora Machel número trinta, quarto andar, porta Nove, podendo, por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em diversas áreas, a promoção de investimentos, o exercício de actividades comerciais e industriais, importação e exportação de produtos, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula sessenta e oito por cento do capital social, pertencente a Hercílio Varela de Almeida;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula sessenta e oito por cento do capital social, pertencente a António Victor Soares de Pombal;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula sessenta e oito por cento do capital social, pertencente a José Luiz da Silva Pinto;
- Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais da nova família, correspondente a um vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente a Mahomed Bachir.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios;

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo tricentésimo do Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número três do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Três) Se outra coisa não for deliberada em conselho de gerência, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação)**

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes ou pelo Presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser redigida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)**

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGODÉCIMO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do respectivo capital.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência)**

A sociedade será administrada por um conselho de gerência ficando desde já nomeados os sócios Hercílio Varela de Almeida, António Victor Soares de Pombal, José Luiz da Silva Pinto, como membros, cabendo a assembleia geral designar o seu presidente.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Reunião)**

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) O conselho de gerência será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Local da reunião e acta)**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de gerência deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;

e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;

f) Pela fusão com outras sociedades;

g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do BCI- Fomento;
- b) Certidão de Reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo, aos quatro de Setembro do ano dois mil e seis.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Madenje Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, constituída por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas onze a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço A e matriculada no livro do Registo Comercial sob o número dezoito mil cento e oitenta e um a folhas oitenta e duas do livro C traço quarenta e cinco com data de vinte e dois de Março de dois mil e seis procedeu-se a alteração da denominação da sociedade para Baía Azul Consultoria e Investimentos, S.A., do objecto social da sociedade e aumento do capital social da sociedade de dez mil metcais para vinte mil metcais, alterando-se a redacção dos artigos primeiro, quarto e quinto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A Baía Azul Consultoria e Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis vigentes em Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de desenvolvimento de

actividades de promoção e agenciamento de turismo, construção civil, consultoria, prestação de serviços e angariação de projectos de investimento, entre outras actividades:

- a) Projectos de consultoria, desenho e concepção de plantas de construção e engenharia civil;
- b) Investimento e parceria em projectos de construção e engenharia civil,
- c) Agenciamento, *procurment*, licitação, pesquisa intermediação e mediação comercial de projectos de investimento;
- d) Serviços de consultoria, acessória técnica em engenharia e construção civil,
- e) Desalfandegamento de mercadorias e transportes;
- f) Agenciamento de viagens e ecoturismo.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação da assembleia geral exercer quaisquer outras actividades afins.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social e aumentos**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem mil metcais cada uma.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ebenezer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade Ebenezer, Limitada, matriculada sob o número dezassete ponto oitocentos e oitenta e um a folhas cento e trinta e três do livro C traço quarenta e quatro a divisão e cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Raquel Carla Cristiano Nhantumbo, divide a quota que detém na sociedade no valor de noventa e cinco mil metcais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta mil metcais, que reserva para si e outra no valor de quarenta e cinco mil metcais, que cede a favor da senhora Raquel Carlos José Damião, que entra assim na sociedade como nova sócia, tendo se alterado a redacção do artigo quarto e de comum acordo alteram a redacção do número um do artigo sétimo, ambos do pacto social, aos quais são dadas as seguintes novas redacções:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Raquel Carla

Cristiano Nhantumbo, outra no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Raquel Carlos José Damião e última no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Sónia Carla Nhantumbo Divage.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, com dispensa de caução serão exercidas pelas sócias Raquel Carla Cristiano Nhantumbo e Raquel Carlos José Damião, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer contratos e contas bancárias, bastando para o efeito assinaturas individualizadas de cada uma das sócias gerentes.

Que em tudo não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Diamond Shipping Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas em que a sócia Diamond Shipping Services, L.L.C cede a totalidade de sua quota no valor nominal de catorze mil meticais, a favor da Rahma Hussein, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço correspondente ao seu valor nominal já recebeu e que por isso deu a devida quitação, que a cessionária deste modo entra para a sociedade como nova sócia.

A cedente desde já se retira da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A cessionária aceita a quota que lhe acaba de ser cedida, bem assim como a quitação do preço nos termos ora exarados.

Em consequência da cessão de quota é alterada a redacção do artigo quarto cuja nova passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais e que representam setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rahma Hussein;

- b) Uma outra quota no valor de seis mil meticais e que representam trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rahman Omar Kinana.

É alterado integralmente o pacto social da sociedade, o qual passa a reger-se pela redacção dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Do tipo, firma, duração, sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Diamond Shipping Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, sétimo andar, H-5, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de agenciamento de navios, cargas aéreas, marítima, ferroviária e rodoviária, angariação de fretes e fretamento de carga.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) A prestação de serviços na área de armazenamento, conferência e despachos para qualquer tipo de carga;
- b) A prestação de serviços de estiva em qualquer porto moçambicano;
- c) O transporte, verificação e inspecção de mercadoria, bem como quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais e que representam setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rahma Hussein;
- b) Uma outra quota no valor de seis mil meticais e que representam trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rahman Omar Kinana.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos dos sócios)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios será equivalente a vinte e cinco mil dólares americanos.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de administração, conforme estabelecido no número dois, alínea c) do artigo décimo sexto.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) A sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição da quota, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretenda alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem quarenta e cinco dias de calendário para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios prescindiram do direito de preferência.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, mas as partes não chegarem a acordo sobre o preço da mesma, então a quota será transferida pelo preço estabelecido pelos auditores da sociedade. O preço fixado pelos auditores da sociedade será final e vinculativo.

Seis) Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo tricentésimo quarto do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) A assembleia geral será presidida pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto legal, assistido por um secretário, designados pela assembleia geral sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. Se, quinze minutos após a hora marcada para o início da sessão o presidente da mesa não se encontrar presente, podem os sócios escolher quem o possa substituir.

##### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de dois terços do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor equivalente a vinte e cinco mil dólares americanos,

- com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos a aprovação do conselho de administração;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- e) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- f) A nomeação do conselho de administração, de acordo com o disposto no número um do artigo décimo terceiro.

#### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) O conselho de administração, escolherá um dos seus membros para presidir ao conselho de administração. No caso de o presidente não estar disponível para as reuniões, os administradores presentes na reunião deverão escolher aquele que presidirá a reunião.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria qualificada de dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei,

compete ao conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos administradores presentes ou representados, as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;

- A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;
- A contratação de suprimentos.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Cinco) A comunicação por escrito dada por um administrador à sociedade na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem o conselho de administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Ano financeiro)**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo conselho de administração e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade, se for nomeado, para apreciação e aprovação dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão designar os auditores da sociedade, devendo recair numa entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e sete—  
O Técnico, *Ilegível*.

**Biomass Corporation  
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos e vinte e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório foi constituída entre Biomass Corporation, Limited e Agro-Cabo, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Biomass Corporation Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Biomass Corporation Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo, criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de exploração florestal, agricultura, agro-processamento, exploração mineira e actividades afins.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Biomass Corporation Limited, com uma quota de oitenta por cento do capital da sociedade;
- b) Agro-Cabo, Limitada, com uma quota de vinte por cento do capital da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de

preferência entre sócios na proporção das quotas a cada um dos sócios na sociedade.

Dois) Caso qualquer um dos sócios pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito aos restantes sócios, indicando a(s) quota(s) que deseja transmitir, o valor nominal da(s) mesma(s), a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da recepção pelos sócios não transmitentes da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente, exercer os seus direitos de preferência sobre a(s) quota(s) oferecidas, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Se mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a(s) quota(s) oferecidas serão atribuídas a cada um deles na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, com prévia dedução da percentagem representada pela participação do sócio transmitente objecto de venda e das de qualquer outro sócio que não exerça o seu direito de preferência.

Cinco) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que nenhum sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na sociedade a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Seis) A sociedade não reconhecerá para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

São seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de gerência e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de gerência e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros da gerência devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de gerência composto por três ou cinco membros, devendo um deles ser o presidente, designado de entre eles.

Dois) A eleição do presidente é anual.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reunião e deliberação do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá, pelo menos trimestralmente para efeitos de discutir

os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os gerentes da sociedade.

Dois) Os gerentes podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de gerência, por outro gerente, mediante carta dirigida ao presidente do conselho.

Três) O conselho de gerência deliberará por maioria simples dos gerentes ou representados na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida nos termos da legislação aplicável e nos casos previstos no número seguinte:

Quatro) A tomada de deliberações sobre as matérias a seguir indicadas exigem o voto favorável de todos os gerentes:

- (i) Concessão de quaisquer tipos de garantias, num montante que individualmente ou conjuntamente, no período de um ano, seja igual ou superior a um milhão de meticais;
- (ii) Aquisição, venda ou transmissão e arrendamento a favor de terceiros de quaisquer imóveis;
- (iii) Constituição, aquisição e/ou venda de quaisquer participações sociais noutras sociedades, bem com a constituição de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades sobre quaisquer acções ou quotas detidas pela sociedade;
- (iv) Realização de quaisquer investimentos pela sociedade em montante superior a um milhão de meticais, incluindo e tendo em consideração, para o efeito de determinar o montante de um investimento, quaisquer pagamentos diferidos com ele relacionados, bem como qualquer investimento relacionado com a aquisição por qualquer meio de um determinado instrumento ou equipamento ou conjunto de instrumentos ou equipamentos necessários para o correcto funcionamento dos mesmos;
- (v) Delegação de poderes a favor de qualquer gerente da sociedade e a nomeação de procuradores e representantes da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas sendo necessariamente uma delas a do presidente e outra de qualquer dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente bastará a assinatura do presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Maputo, dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Azka Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Ápio Sebastião Monteiro Vieira e Rosa Ondina Xavier da Barca Vieira, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Azka Comercial, Limitada, e tem a sua sede na rua da Paz, número quatrocentos e vinte único, na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo mudar de sede por decisão do seu representante legal.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutras locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede quer em todas as sucursais e filiais ou em qualquer outra forma de representação:

- a) Operações de importação e exportação e comercialização a grosso e retalho de produtos diversos;
- b) Representações comerciais, de marcas, patentes, empresas e agenciamento.

Dois) Quando devidamente autorizada pela assembleia geral, e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de doze mil meticais, pertencente ao sócio Ápio Sebastião Monteiro Vieira, e outra de oito mil meticais, pertencente a sócia Rosa Ondina Xavier da Barca Vieira.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas à estranhos a sociedade bem como a sua divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade e só produzirão efeitos neste caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas

## ARTIGO SEXTO

O capital poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto prévio na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio maioritário, por meio de carta, com aviso de recepção, ou por fax, com uma antecedência de trinta dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período de convocação indicado no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias, reunidos por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

## ARTIGO OITAVO

Um) A gestão e condução dos negócios sociais competem a um gerente eleito nos termos da lei e com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente, seu mandatário ou procurador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da

responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, herdeiro ou representante legal do falecido ou interdito os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Azka Estaleiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Ápio Sebastião Monteiro Vieira e Rosa Ondina Xavier da Barca Vieira uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Azka Estaleiros, Limitada e tem a sua sede na Rua da Paz, número quatrocentos e vinte único, na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo mudar de sede por decisão do seu representante legal.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros

locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da constituição

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede quer em todas as sucursais e filiais ou em qualquer outra forma de representação:

- a) Produção e comercialização de materiais de construção e afins;
- b) Venda e aluguer de equipamentos de construção civil;
- c) Representações comerciais, de marcas, patentes, empresas e agenciamento;
- d) Operações de importação e exportação de produtos, materiais e equipamentos de construção civil e obras públicas;

Dois) Quando devidamente autorizada pela assembleia geral, e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Ápio Sebastião Monteiro Vieira e outra de dez mil meticais, pertencente à sócia Rosa Ondina Xavier da Barca Vieira.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas à estranhos a sociedade bem como a sua divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade e só produzirão efeitos neste caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas

## ARTIGO SEXTO

O capital poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto prévio na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio maioritário, por meio de carta, com aviso de recepção, ou por fax, com uma antecedência de trinta dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período de convocação indicado no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias, reunidos por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio

#### ARTIGO OITAVO

Um) A gestão e condução dos negócios sociais competem a um gerente eleito nos termos da lei e com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente, seu mandatário ou procurador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios estes procederão a liquidação conforme lhes aprover.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, herdeiro ou representante legal do falecido ou interdito os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por

quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

## Azka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, Notária do referido cartório, foi constituída entre: Ápio Sebastião Monteiro Vieira e Rosa Ondina Xavier da Barca Vieira, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Azka Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Paz, número quatrocentos e vinte único, na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo mudar de sede por decisão do seu representante legal.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da constituição

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede quer em todas as sucursais e filiais ou em qualquer outra forma de representação:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Comissões e consignações;
- d) Representações comerciais, de marcas, patentes, empresas e agenciamento;
- c) Operações de importação e exportação e comercialização de produtos a grosso e a retalho;
- e) Desenvolvimento de actividades de imobiliária.

Dois) Quando devidamente autorizada pela assembleia geral, e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de doze mil meticais pertencente ao sócio Ápio Sebastião Monteiro Vieira e de oito mil meticais pertencente à sócia Rosa Ondina Xavier da Barca Vieira.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade e só produzirão efeitos neste caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

O capital poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto prévio na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio maioritário, por meio de carta, com aviso de recepção, ou por fax, com uma antecedência de trinta dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período de convocação indicado no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias, reunidos por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A gestão e condução dos negócios sociais competem a um gerente eleito nos termos da lei e com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente, seu mandatário ou procurador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais

obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios estes procederão a liquidação conforme lhes aprover.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, herdeiro ou representante legal do falecido ou interdito os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Inharrime Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Naimito Ismael Mussá e Dalfino Ibraimo Panachande, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Inharrime Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Inharrime, na província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente a sociedade podera criar delegações, filiais e sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar

conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data de escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto realizar actividades ligadas a agro-pecuária, indústria e comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participação

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Naimito Ismael Mussá, com a percentagem de setenta por cento do capital, correspondente a catorze mil metcais;
- b) Dalfino Ibraimo Panachande, com a percentagem de trinta por cento do capital, correspondente a seis mil metcais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a

conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente a sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, ou a outro sócio também terá o direito de ceder em termos proporcionais a sua participação no capital social, a parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Nulidade de quotas

É nula qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício, divisão de lucros e aprovação de novos projectos e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral por outros sócios ou outros elementos mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos ou correspondente a maioria simples dos votos do capital social e em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Será necessário maioria qualificada de votos para aprovação de deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios de forma rotativa ou cumulativa, os quais poderão constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, ou categoria de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios, podendo ser nomeados administradores ou gerentes para a administração e gerência dos empreendimentos da sociedade.

Dois) É vedado aos membros de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanço e contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Disposição final**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.